

L E I Nº 3561/89
de 25 de julho de 1989

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passam a ser os constantes das tabelas que integram os anexos nºs 1, 2, 3, 4 e 5 desta lei.

Artigo 2º - Ficam reclassificadas as funções discriminadas no anexo nº 6 desta lei.

Artigo 3º - Fica enquadrado no padrão "23" da Tabela de Vencimentos de que trata o anexo nº 5 o vencimento-base dos cargos de Secretário, Consultor Legislativo e de Auditor Geral.

Artigo 4º - O vencimento-base dos cargos a seguir enumerados fica assim reclassificado:

- I - Assessor-Chefe da A.T.L. - padrão "22";
- II - Secretária do Prefeito - padrão "21";
- III - Assessor de Gabinete - padrão "21";
- IV - Psicólogo, Psicólogo Clínico e Psicólogo Social - padrão "20".

Artigo 5º - Fica criado um cargo de Assessor do Procon, de provimento em comissão, padrão "19", vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 6º - O disposto nesta lei não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 7º - O disposto nesta lei se aplica aos servidores estatutários inativos.

Artigo 8º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subvencionar, até o limite de 30% (trinta por cento), o valor do prêmio do seguro de vida em grupo dos servidores municipais.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas por decreto se necessário.

Artigo 10 - Os padrões de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, inclusive inativos, passam a ser os constantes da tabela que integra o anexo nº 07 desta lei.

Parágrafo Primeiro - Os salários dos servidores da Câmara Municipal, regidos pela CLT, serão reajustados, a contar de

cont. Lei nº 3561/89 - fls. 02

1º de julho de 1989, de conformidade com ato da mesa, observado, no mínimo, o percentual conferidos aos servidores estatutários.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente artigo e parágrafo primeiro correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de julho de 1989.

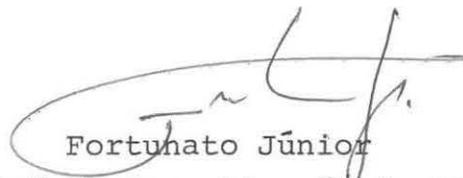


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



José Ribeiro Jordão
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos